

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023114576 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes , pela perícia realizada na Ação nº 0800373-89.2022.8.15.0371, movida por URSULA LACERDA DUDA em face de ADRIANA GONCALVES LACERDA.

Data da Autuação: 01/08/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

01/08/2023

Número: 0800373-89.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 26/01/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
URSULA LACERDA DUDA (REQUERENTE)	MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA
	registrado(a) civilmente como MARIA ALEXSANDRA
	DANTAS (ADVOGADO)
ADRIANA GONCAI VES I ACERDA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53634 539	26/01/2022 14:39	Despacho	Despacho
76027 937	17/07/2023 11:34	Despacho	Despacho
76569 579	28/07/2023 10:18	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0800373-89.2022.8.15.0371

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do *Parquet*.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 26 de janeiro de 2022.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito





INTERDIÇÃO (58) 0800373-89.2022.8.15.0371

DESPACHO

Vistos, etc.			29.41711-3
Houve recente mudança na dinâmica da realização das perícias neste juízo.			.80961.864
Com base na Resolução TJPB nº 09/2017 nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realizaçã perícia nestes autos.	ĭo da		. АDME.26587.80961.86429.41711
Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022.			Lei 11.419.
Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB.			termos da I
Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se interditante para comparecimento com o(a) interditando(a).	o(a)		do processo nº 2023114576, nos termos da 440.934-20] em 01/08/2023 09:21
Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais.			sso n° 2023] 3] em 01/08,
Sousa-PB, 13 de julho de 2023.			ussinado, do proce edo [568.440.934-2
Datado e assinado eletronicamente			a 3 aeire
		76027937	umento 1 página 3 a e Rildo de Figueire
Assinado eletronicamente por: MARIO GUILHERME LEITE DE MOURA - 17/07/2023 11:34:25	Num.	76027937	- Pagg 1





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: URSULA LACERDA DUDA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0800373-89.2022.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: URSULA LACERDA DUDA, CPF/CNPJ: MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA registrado(a) civilmente como MARIA ALEXSANDRA DANTAS(690.385.624-20); URSULA LACERDA DUDA(713.299.354-20);
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: ADRIANA GONCALVES LACERDA, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (${\bf x}$) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (${\bf X}$) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: $\mathbf{CRM}\ 7218$ $\mathbf{RQE}\ 6533$

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 28 de julho de 2023

MARIA DE FATIMA SILVA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Mário Guilherme Leite de Moura Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica



01/08/2023

Número: 0800373-89.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 26/01/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
URSULA LACERDA DUDA (REQUERENTE)	MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA
	registrado(a) civilmente como MARIA ALEXSANDRA
	DANTAS (ADVOGADO)
ADRIANA GONCALVES LACERDA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

		Documentos			
ld.	ld. Data da Assinatura Documento Tipo				
53633 899	26/01/2022 14:25	1- PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos		



AO JUÍZO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PARAÍBA

URSULA LACERDA DUDA, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF de nº 713.299.354-20 e inscrita sob o RG de nº 1.376.846 2ª via SSDS-PB, residente e domiciliado no Assentamento Juazeir, s/n, Área Rural do Município de Marizópolis – PB, através de sua procuradora e advogada signatária, constituída e identificada nos termos do acostado instrumento de mandato, indicando-o para as intimações necessárias, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor:

AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA

Em face de **ADRIANA GONÇALVES LACERDA**, brasileira, solteira, profissão, portadora do CPF de nº 068.657.824-45 e inscrita sob o RG de nº 3.046.765, residente e domiciliada no mesmo endereço que a autora, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

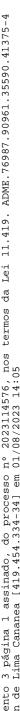
I. PRELIMINARMENTE

- DA GRATUIDADE DA JUSTICA

Requer, desde já, a promovente, a concessão do benefício da Gratuidade Judiciária, com base no Art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c art. 98 e

Cotton Shopping Center – salas 25 e 26 – Rua Manoel Gadelha Filho – n° 57 – Centro – Sousa – PB – Fones (83) 3522-3958/ (83) 99122-7958 – E-mail:alexsandra.adv@hotmail.com







Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.114.576

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Trata-se de requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0800373-89.2022.8.15.0371, movida por URSULA LACERDA DUDA, CPF 713.299.354-20, em face de ADRIANA GONCALVES LACERDA, CPF 068.657.824-45, perante o juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4°, § 1°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3°, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de

pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Como se vê o valor arbitrado não ultrapassa o limite fixado no anexo da Resolução nº 09/2017.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes, encontra-se em situação de ativo.

Assim, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor solicitado de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0800373-89.2022.8.15.0371, movida por URSULA LACERDA DUDA, CPF 713.299.354-20, em face de ADRIANA GONCALVES LACERDA, CPF 068.657.824-45, perante o juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários arbitrados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo respectivo em cartório e subsequente pedido de pagamento da perícia realizada.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de Agosto de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

01/08/2023

Número: 0800373-89.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 26/01/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
URSULA LACERDA DUDA (REQUERENTE)	MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA
	registrado(a) civilmente como MARIA ALEXSANDRA
	DANTAS (ADVOGADO)
ADRIANA GONCALVES LACERDA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76915 975	01/08/2023 14:30	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.114.576, que autorizou a reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente - CRM - sob nº 7218, para realização de perícia nos autos do processo em referencia.



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.114.576

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0800373-89.2022.8.15.0371 , Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 – valor arbitrado nos termos de fls. 07

Informação Orçamentária

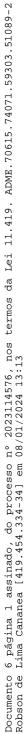
Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca	759
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	759

^{*} Reservas n^{OS}. 1222 e 1223

GEORC, em João Pessoa, 02 de agosto de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.114.576

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

À Gerência de Programação Orçamentária para atualizar informação de fl. 15, relativamente à reserva orçamentária para o corrente exercício.

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.114.576

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0800373-89.2022.8.15.0371. Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 – valor arbitrado nos termos de fls. 07

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico determinada nos atos do processo: 0800373-89.2022.8.15.0371.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

^{*}Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SOUSA - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha, fone: (083) 3522-6601 – e-mail: sou-vmis03@tjpb.jus.br)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o Dr(s) DR. Alisson Barreto Fernandes, Psiquiatra, CRM – PB 7218, exercendo atividades nesta Cidade na Clinica Bom Jesus, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0800373-89.2022.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) ADRIANA GONÇALVES LACERDA. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, José Rildo de Figueiredo, Técnico Judiciário, o digitei.

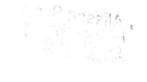
BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA

Juiz de Direito

Or Alisson Barreto Médico Psiquiatra CRM-PB 7218 RQE 6535 CRM-PB 7218 RQE 6535 Rembo Trular da Associação Brasileira de Psiquid Trular da Associação Brasileira de Psiquid

PSIQUIATRA

(CRM) -





PROCESSO	No	0800373	20	2022	Q	15	0371	

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: URSULA LACERDA DUDA

INTERDITANDO(A): ADRIANA GONÇALVES LACERDA

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

MÉDICO NOMEADO: DR. Alisson Barreto Fernandes

QUESITOS 41 ANOS

CPF: 068.657.824-

INTERDITANDO(A):

ADRIANA GONGALVES LACERDA

1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?

RE SIM, DEFICIENTS INTELECTUAL,

DE CASA PERMANENTE (RETANDO

MENTAL MODERADO), CIO-10: F71.1

2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?

R: NAD 1-19 DEFILIENTE FISILA.





	. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO IA CID-10?
R	NÃO HA DEFILIENCIA CENTORIAL.
R	TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E LASSIFICAÇÃO NA CID-10? : [- A DEFICIÊNCIA TATELECTUAL (RETANDO)] MENTAL MODERADO) DE ETIOLOGIA MULTIFA
F	Al) TORIL C/ DESENVOLVI-ENTO INCOMETO DA
	TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA TID-10?
	: Trata-56 OFRETANDO MENTAL NOVERTAD
	ETIOLOGIA MULTIFATORIAL CTO-DIF71.L
6	. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA?
R	A DEFILIENCE ROBERATA, ME E INLAPALIS
P	TE: . A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA REJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE IATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?
R	: Yim, HA 6 ARD LETILENTE DA 6 PREEMÃO
-	DAMAIFETTAGO DA VONTADE, G JEVERO
	6 PROJETINE TO DO DISCERNIMENTO,
8	. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.
	A PERILIANDA E TOTAL MENTE
	INUADA MATUREZA CIVIL,
S	OUSA, 2203 ZY JEND TABEN INGPORTANS GÉRIR BENS, ON NEGOCIÓS.
N	MÉDICO Dr Alisson Barreto Médico Psiquiatre CRM-PB 72/8 RQE 6532 Membro Titular da Associação Brasileira de Psiquiativa Membro Titular da Associação Brasileira de Psiquiativa
W.	Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 13/02/2024 09:20:50 Num. 85428387 -





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.114.576

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Interessada: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800373-89.2022.8.15.0371, movida por URSULA LACERDA DUDA, CPF 713.299.354-20, em face de ADRIANA GONCALVES LACERDA, CPF 068.657.824-45, perante o juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 17 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 19/20.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800373-89.2022.8.15.0371, movida por URSULA LACERDA DUDA, CPF 713.299.354-20, em face de ADRIANA GONCALVES LACERDA, CPF 068.657.824-45, perante o juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

11/04/2024

Número: 0800373-89.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 26/01/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
URSULA LACERDA DUDA (REQUERENTE) MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA	
	registrado(a) civilmente como MARIA ALEXSANDRA
	DANTAS (ADVOGADO)
ADRIANA GONCALVES LACERDA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88657 987	11/04/2024 15:39	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM nº 2023.114.576 - requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, pela realização de perícia nos autos da ação em referência.